

26/4/10
DO n° 22, 26/4/10
Digitizado



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**

CONTRATO TRE-PI n°10/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE CUPONS-
ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
E A EMPRESA CARVALHO & FERNANDES
LTDA.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, Sidnei Antunes Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, na seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa CARVALHO & FERNANDES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.596.442/0001-69, estabelecida na Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1817, Beira Rio, CEP: 64076-130, em Teresina-PI, Fones: (86) 3216-1616 e 9971-7205, representada neste ato pela Sra. Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho, brasileira, casada, com RG nº 632.070-SJSP/PI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 240.617.863-34, aqui designada simplesmente CONTRATADA, para celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CUPONS-ALIMENTAÇÃO, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº 8666/93, respeitando os demais dispositivos desta Lei, nos termos do Processo Administrativo nº 91/2010-COAAD (SADP nº 6953/2010), sendo certo que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de cupom-alimentação e desconto dos mesmos nos postos credenciados pela CONTRATADA, visando à indenização aos servidores (efetivos e requisitados), policiais militares, mesários, escrutinadores e colaboradores que trabalharão na eleição extraordinária do Município de Barras-PI, em 02/05/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição pormenorizada dos serviços está totalmente discriminada no Termo de Referência (Projeto Básico nº 22/2010 – ELEIÇÕES), o qual segue como anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ 7.950,60 (sete mil novecentos e cinqüenta reais e sessenta centavos), já incluída aí a taxa de Administração, referente a 386 (trezentos e oitenta e seis cupons),

1

cuja confecção será realizada pelo Setor Gráfico do TRE-PI, com base no modelo especificado no anexo II do Termo de Referência, nas quantidades e valores indicados abaixo:

Cupons para Eleição de Barras-PI (Maio/2010)	Valor da face do cupom	Quantidade	Total (R\$)
	Cupons de valor facial de R\$ 48,00(quarenta e oito reais)	54	2.592,00
	Cupons de valor facial de R\$ 15,00(quinze reais)	332	4.980,00
		386	7.572,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da taxa de administração referida na cláusula terceira será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE-PI, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, após a prestação de contas pela CONTRATADA (apresentação do relatório, devolução dos Cupons não descontados e entrega da via do Cupom destinado à Contratada para este fim), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Geral deste Tribunal, limitado tal prazo a (09/06/2010).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo acima referido presta-se ao pagamento dos serviços regularmente prestados, ou seja, sem qualquer ocorrência que possa configurar prejuízo para a Administração. Neste caso, o pagamento será objeto de processo específico para conhecimento e decisão da Administração Superior desta Especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração cobrada pela contratada em sua proposta de preços é de **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor total dos cupons.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor máximo a ser pago a título de remuneração à Contratada, de acordo com o índice acima, totaliza a quantia de **R\$ 378,60 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá validade até **30/06/2010**, a contar da data prevista na Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste CONTRATO correrá à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, do Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Depositar em conta corrente da Contratada os valores correspondentes aos Cupons-Alimentação, até 25/04/2010, o valor correspondente aos 386 (trezentos e oitenta e seis) cupons discriminados no item 4.1.1. do Termo de Referência (Anexo Único deste instrumento), que perfaz o montante de **R\$ 7.572,00** (sete mil quinhentos e setenta e dois reais).

- b) Informar à Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato de Fornecimento de Cupom-Alimentação do TRE-PI, no corpo de correspondência eletrônica (*e-mail*), toda e qualquer informação, desde que não protegida por sigilo, necessária à perfeita execução do objeto da contratação;
- c) Fornecer tempestivamente à Contratada, através da Unidade Financeira, os códigos para depósitos, na conta do Tesouro Nacional, dos valores não descontados na forma e no prazo descritos neste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Ter, pelo menos, 01 (um) estabelecimento/posto de troca credenciado na cidade de Barras-PI.
- b) Advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos/postos de troca acerca da impossibilidade de descontar o Cupom-Alimentação por valor inferior ao seu valor facial, cominando sanções na ocorrência de tal procedimento.
- c) Alocar recursos financeiros nos estabelecimentos/postos de troca citados no item “a” desta Cláusula, suficientes para os descontos de valores aos servidores do quadro, requisitados, colaboradores, Policiais Militares e Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, na data prevista no **item 5** do Termo de Referência em anexo.
- d) Em caso de fato superveniente de natureza criminal ou administrativa, em determinado estabelecimento/posto de troca que impossibilite o repasse aos beneficiários do cupom alimentação, o prazo previsto no **item 5** do Termo de Referência fica suspenso até que se normalize o funcionamento do mesmo. Tal fato deverá ser comunicado, de imediato, à fiscalização do Contrato.
- e) Solicitar dos beneficiários, no momento do repasse do valor do cupom-alimentação, a apresentação de documento previsto no item 5 do referido Termo de Referência.
- f) Depositar na Conta Única do Tesouro Nacional, cujo código será oportunamente informado pela Unidade Financeira do TRE/PI, os valores correspondentes aos cupons não descontados, devendo tal fato constar em relatório a ser encaminhado à fiscalização do Contrato.
- g) Encaminhar à Comissão Fiscalizadora a comprovação de desconto dos valores dos cupons, através a via do Cupom destinado à Contratada, onde deve constar a assinatura dos respectivos beneficiários associados aos documentos citados no citado item 5 do Termo de Referência, **até 20 (vinte) dias** do término do prazo para desconto do Cupom;
- h) Encaminhar, se solicitado pela Comissão Fiscalizadora, quaisquer informações pertinentes aos serviços contratados no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- i) Nomear equipe de gestão desta contratação, disponibilizando à Comissão de Fiscalização, no terceiro dia de vigência desta contratação, os nomes de seus integrantes, bem como, endereço eletrônico, da mesma, exclusivamente para transmissão/recepção de informações atinentes a esta contratação.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- l) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- m) Informar, independentemente de solicitação, o número da conta corrente, indicando a agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da empresa(nome, função, identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone e endereço);
- n) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme determina o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução nº 146 de 30 de Julho de 2008, que disciplina a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional, sendo o fiscal designado conforme os artigos 2º e 5º dessa mesma Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

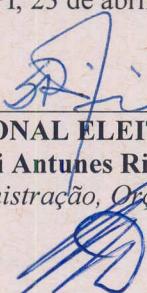
Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

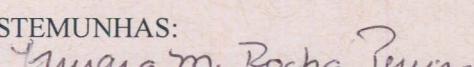
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina-PI, 23 de abril de 2010.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Sidnei Antunes Ribeiro
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças


CARVALHO & FERNANDES LTDA
Evangelita Fernandes Vieira de Carvalho
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Marcelo Veras Araújo
CPF: CPF: 515.559.053-15



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**
ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO N.º 22/2010 – ELEIÇÕES
(Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX)

**CUPOM-ALIMENTAÇÃO - ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
BARRAS – PI – MAIO/2010**

1- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para o serviço de desconto de Cupom-Alimentação nos postos credenciados pela Contratada, visando à indenização aos servidores (efetivos, requisitados), policiais militares, mesários, escrutinadores e colaboradores que trabalharão na eleição extraordinária do Município de Barras – PI, em 02/05/2010.

2- DA JUSTIFICATIVA

Os Mesários no dia de votação (02.05.2010) não poderão se afastar das Seções Eleitorais, fazendo suas refeições no próprio local de votação.

Os servidores da Justiça Eleitoral, requisitados, colaboradores e Policiais Militares, nas vésperas do pleito eleitoral, no dia da votação e durante a apuração, experimentarão uma jornada de trabalho exaustiva e integral que não é interrompida nem mesmo para uma refeição em suas residências.

Assim, injusto seria impor a eles o ônus de requisitarem a entrega de refeição, seja no local de votação, seja no serviço de atendimento aos bairros, seja no local da apuração, e ainda arcarem com o seu respectivo custo.

O fornecimento de Cupom-Alimentação, portanto, é a forma mais prática e fácil de indenizar tal ônus, para aqueles que contribuem para a realização das Eleições Municipais do ano em curso.

3- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES

3.1- Os cupons terão valor facial de R\$ 48,00(quarenta e oito reais) e R\$ 15,00(quinze reais).

3.2- Serão confeccionados 54 cupons no valor de R\$ 48,00 e 332 cupons no valor de R\$ 15,00, devidamente numerados e com prazo de validade até 20/05/2010.

4- DA CONFECÇÃO DOS CUPONS:

4.1- A quantidade prevista para aquisição é de 386 (trezentos e oitenta e seis) cupons, cuja confecção será realizada pelo setor gráfico do TRE-PI, com base no modelo do anexo II, nas quantidades e valores abaixo indicados:

4.1.1- QUANTITATIVO E VALOR DOS CUPONS:

a) Barras- PI Maio/2010	Valor de Face	Qtde.	Total (R\$)
	Cupons de valor facial R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)	54	2.592,00
	Cupons de valor facial R\$ 15,00 (quinze reais)	332	4.980,00
TOTAL GERAL		386	7.572,00

5.- DO DESCONTO NOS ESTABELECIMENTOS/POSTOS DE TROCA

Os descontos dos Cupons dar-se-ão, exclusivamente, em horário comercial, a partir do dia 26/04/2010 até a data do vencimento impresso no mesmo, por pecúnia;

5.1- PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:

5.1.1 - O repasse dos valores dos cupons, pela Contratada, aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação do Título de Eleitor ou, no caso dos Policiais Militares, dos respectivos G. D. I.

5.1.2- Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo Juiz Titular da Zona Eleitoral, poderá haver desconto de cupons destinados aos mesários, cuja responsabilidade é dos presidentes das Mesas Receptoras de Votos, mediante apresentação de documento que contenha, além das justificativas, o nome dos presidentes das mesas receptoras de votos a que se destinavam os mesmos. Neste caso, os dados constantes do Cupom deverão ser os do Chefe do Cartório e não os dos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos.

5.1.3- É vedado o desconto de Cupons por pessoas distintas das nominadas nos mesmos;

6- DA DESCRIÇÃO DO CUPOM-ALIMENTAÇÃO

6.1- Entende-se por Cupom, o título, autorização, ordem, vale ou qualquer outro instrumento capaz de atender as finalidades descritas neste Projeto Básico, independente de qualquer outra denominação utilizada no mercado do gênero.

6.2- Para os fins dessa contratação o Cupom-Alimentação será considerado como título nominativo específico, confeccionado em papel off-set, 75g/m², na cor citada no item 6.3, com dimensões 7x14cm, contendo no mínimo, os seguintes campos a serem preenchidos pelos Chefes de Cartórios e responsáveis pela distribuição na Secretaria do Tribunal, no momento da entrega:

- 6.2.1. - Nome do beneficiário;
- 6.2.2. – Número do Título de Eleitor;
- 6.2.3. – Número da Zona Eleitoral em que atua o beneficiário;

6.2.4. – Função exercida pelo agente (Servidor, Mesário, Policial Militar, Colaborador), todas impressas com a opção para assinalar no ato da distribuição;

6.3 - Os cupons terão valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 48,00 (quarenta e seis reais), devendo ter cores diferentes de acordo com o valor de face, respectivamente, verde e amarelo.

6.4 – O cupom deverá conter no anverso, em nota de rodapé, a data do vencimento, **em 20.05.2010**;

6.6 – O Cupom-Alimentação terá como modelo, a forma prevista no Anexo II deste Projeto Básico.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Depositar em conta corrente da Contratada os valores correspondentes **aos** Cupons-Alimentação, 25/04/2010.

7.2- Informar à Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato de Fornecimento de Cupom-Alimentação do TRE-PI, no corpo de correspondência eletrônica(*e-mail*), toda e qualquer informação, desde que não protegida por sigilo, necessária à perfeita execução do objeto da contratação;

7.3- Fornecer tempestivamente à contratada, através da Unidade Financeira, os códigos para depósitos, na conta do Tesouro Nacional, dos valores não descontados na forma e no prazo descritos neste projeto.

8- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada deverá ter, pelo menos, 01 (um) estabelecimento/posto de troca credenciado na cidade de Barras-PI.

8.2- Advertir aos responsáveis pelos estabelecimentos/postos de troca acerca da impossibilidade de descontar o Cupom-Alimentação por valor inferior ao seu valor facial, cominando sanções na ocorrência de tal procedimento.

8.3- Alocar recursos financeiros nos estabelecimentos/postos de troca citados no item 8.1, suficientes para os descontos de valores aos servidores do quadro, requisitados, removidos, colaboradores, Policiais Militares e Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, na data prevista **no item 5**.

8.4- Em caso de fato superveniente de natureza criminal ou administrativa, em determinado estabelecimento/posto de troca que impossibilite o repasse aos beneficiários do Cupom-Alimentação, o prazo previsto no **item 5** fica suspenso até que se normalize o funcionamento do mesmo. Tal fato deverá ser comunicado, de imediato, à Fiscalização do Contrato.

8.5- Solicitar dos beneficiários, no momento do repasse do valor do Cupom-Alimentação, a apresentação de documento previsto nos **itens 5**.

8.6- Depositar na Conta Única do Tesouro Nacional, cujo código será oportunamente informado pela Unidade Financeira do TRE/PI, os valores correspondentes aos cupons não descontados, devendo tal fato constar em relatório a ser encaminhado à Fiscalização do Contrato.

8.7- Encaminhar ao Fiscal a comprovação de desconto dos valores dos cupons, através da via do Cupom destinado à Contratada, onde deve constar a assinatura dos respectivos beneficiários associados aos documentos citados no item 5, **até 20(vinte) dias** do término do prazo para desconto do Cupom;

8.8- Encaminhar, se solicitado pelo Fiscal, quaisquer informações pertinentes aos serviços contratados no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.9- Nomear pessoa responsável pela gestão desta contratação, informando ao fiscal, até terceiro dia de vigência desta contratação, o seu nome, bem como, endereço eletrônico, da mesma, exclusivamente para transmissão/recepção de informações atinentes a esta contratação.

8.10- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

8.11- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico.

8.12- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.13- Informar, independentemente de solicitação, logo que obtiver o primeiro lugar na classificação do certame, o número da conta corrente, indicando a agência bancária onde deseja receber seus créditos, bem como os dados pessoais do representante legal da empresa (nome, função, identidade, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone) que assinará o contrato com esta Especializada.

8.14- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

9- DA DISTRIBUIÇÃO DO CUPOM-ALIMENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS

9.1- O fiscal do contrato distribuirá aos beneficiários (Servidores do quadro, requisitados e removidos), colaboradores e ao Comando da Polícia Militar o Cupom-Alimentação, mediante recibo, elaborado e fornecido pelo mesmo, no âmbito das Secretarias desta Especializada.

9.2- A chefia do Cartório Eleitoral de Barreiras - PI distribuirá aos beneficiários (servidores do quadro e requisitados, colaboradores, Presidentes das Mesas Receptoras de Votos), mediante recibo, elaborado e fornecido pela mesma.

9.3- Os Presidentes das Mesas Receptoras de Votos distribuirão aos integrantes das Mesas, no horário de funcionamento das mesmas, o valor de **R\$ 15,00(quinze reais)**, mediante recibo. Os Cupons que porventura não forem repassados aos demais mesários deverão ser devolvidos ao Titular do Cartório Eleitoral, mediante recibo.

10- DA OPERACIONALIZAÇÃO

10.1- O Chefe do Cartório Eleitoral, ou servidores por eles indicados, orientarão os demais beneficiários acerca do recebimento do Cupom-Alimentação e sua forma de desconto perante os Estabelecimentos/Postos de Troca da Contratada.

10.2- A Chefia do Cartório Eleitoral, enviará ao Fiscal do contrato, via SEDEX com AR, relatório contendo as assinaturas dos beneficiários (servidores do quadro e requisitados, colaboradores e Componentes das Mesas Receptoras de Votos) dando conta dos repasses dos Cupons aos mesmos, dentre outras informações que reputarem necessárias, juntamente com os Cupons que não foram repassados aos beneficiários, **até 10(dez) dias** do término da realização das Eleições.

10.2.1- O prazo sobredito no item 10.2, deverá ser o mesmo para o Comando da Polícia Militar proceder à devolução dos Cupons não repassados aos Policiais Militares, outrossim o relatório contendo as assinaturas dos Policiais Militares recebedores do benefício.

11- DO VALOR DOS SERVIÇOS

11.1- A empresa, para apresentação da proposta de preço, deverá considerar o valor total da ordem de **R\$ 7.572,00 (sete mil, quinhentos e setenta e dois reais)** referente a **386 (trezentos e oitenta e seis)** cupons.

11.2- O valor citado no item 11.1, deverá ser usado para cálculo da taxa de administração a título de remuneração da Contratada, considerando 1º e 2º turnos, separadamente.

11.2.1- A taxa de administração mencionada no subitem acima deverá ser de, no máximo, 6% (seis por cento).

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento da taxa de administração será efetuado após a prestação de contas pela contratada (apresentação do relatório, devolução dos Cupons não descontados e entrega da via do Cupom destinado à Contratada para este fim), dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da apresentação da fatura no Protocolo Geral deste Tribunal, limitado tal prazo a 09.06.2010.

12.2. O prazo acima referido presta-se ao pagamento dos serviços regularmente prestados, ou seja, sem qualquer ocorrência que possa configurar prejuízo para a Administração. Neste caso, o pagamento será objeto de processo específico para conhecimento e decisão da Administração Superior desta Especializada;

12.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

12.4- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

12.5- Nos hipóteses dos itens 12.3 e 12.4, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

12.6- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

12.7- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

13- DO ORÇAMENTO

13.1- Os orçamentos deverão ser encaminhados, conforme Anexo III, a SEAPT - Seção de Administração Predial e Transporte do TRE-PI, situada na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, bairro Cabral, Centro Cívico, Teresina(PI), no horário de 7h30 as 13h30, de segunda à sexta-feira, e apresentar:

- a) Nome e razão social da proponente;
- b) C.N.P.J.;
- c) Valor da taxa de administração observado a quantia estabelecida no item 11, onde o critério para escolha da proponente vencedora será a que apresentar a menor taxa de administração;
- d) Assinatura do responsável pelo orçamento.

13.2- As empresas interessadas na prestação dos serviços que não estiverem cadastradas no SICAF, deverão apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL e DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

13.3- A validade do orçamento não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias.

14- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1- Vigerá este pacto do recebimento da Ordem de Serviço até o dia 30.06.2010, observadas as datas para o cumprimento dos procedimentos contidos no presente projeto.

15-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos no âmbito deste Regional, sendo o fiscal designado conforme os artigos 2º e 5º dessa mesma Resolução.

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- As datas previstas neste Projeto Básico poderão sofrer alterações em decorrência de decisões emanadas da administração superior deste Tribunal, ficando, portanto, a futura contratada ciente desta possibilidade, que, vindo a ocorrer, não poderá ser alegada para todo e qualquer efeito, inclusive, para fins de apuração de responsabilidade.

16.2 – Este Projeto Básico possui 02(dois) anexos a seguir especificados:

- a) ANEXO I – Planilha de formação de preço.
- b) ANEXO II – modelos de Cupom-Alimentação

16.3 - As omissões serão resolvidas pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças deste TRE-PI.

16.4- Quaisquer dúvidas acerca deste projeto poderão ser dirimidas junto a SEAPT - Seção Administração Predial e Transporte do TRE-PI, situado à Praça Des. Edgar Nogueira s/n - Bairro Cabral, através do telefone (86) 2107-9789 / 9763, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h30 as 13h30.

Teresina-PI, 09 de abril de 2010.

Abelard Dias Ribeiro dos Santos
Assistente Substituto – SEAPT



ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO



ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TAXA ADMINISTRATIVA
Fornecimento de Cupom-Alimentação e desconto dos mesmos nos postos da Contratada, por pecúria.	5% (cinco por cento)

Teresina, 23 de abril de 2010

Nivaldo Reduzino Silva
Gestor Financeiro
GRUPO CARVALHO

OBS:

- a) Taxa máxima admitida de 6% (seis por cento);

ANEXO II
MODELO DE CUPOM-ALIMENTAÇÃO

FRENTE

14,00



VERSO

NOME: _____
TÍTULO: _____
FUNÇÃO:
<input type="checkbox"/> MESÁRIO SEÇÃO: _____
<input type="checkbox"/> ESCRUTINADOR
<input type="checkbox"/> SERVIDOR
<input type="checkbox"/> COLABORADOR
<input type="checkbox"/> POLICIAL MILITAR
ASSINATURA

OBSERVAÇÃO : 332 CUPONS – VALOR DE R\$ 15,00 (COR VERDE), devendo as adaptações serem submetidas, previamente, ao Secretário da SAOF para aprovação.

[Handwritten signatures]

ANEXO II
MODELO DE CUPOM-ALIMENTAÇÃO

FRENTE

14,00



VERSO

NOME: _____	
TÍTULO: _____ ZE	
— FUNÇÃO: —	
<input type="checkbox"/> MESÁRIO SEÇÃO _____	
<input type="checkbox"/> ESCRUTINADOR	
<input type="checkbox"/> SERVIDOR	
<input type="checkbox"/> COLABORADOR	
<input type="checkbox"/> POLICIAL MILITAR	
ASSINATURA	

OBSERVAÇÃO: 54 CUPONS – VALOR DE R\$ 48,00 (COR AMARELA), devendo as adaptações serem submetidas, previamente, ao Secretário da SAOF para aprovação.

Em posse

Recebido em:	26/04/2010
Às 15:46 horas	<i>[Signature]</i>
Assinatura	

Fiscal (chefe ZE)

Recebido em:	26/04/2010
Às 16:30 horas	<i>[Signature]</i>
Assinatura	

via e-mail